

# MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE LISBOA



3.º SUPLEMENTO AO BOLETIM MUNICIPAL N.º 1538

## SUMÁRIO

### RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

#### CÂMARA MUNICIPAL

**Deliberações** (Reunião de Câmara Pública realizada em 26 de julho de 2023):

- **Voto de Pesar n.º 37/2023 (Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL, pela Vereadora do BE e pelo Vereador do Livre)** - Aprovou o Voto de Pesar pelo falecimento de Eduardo Pitta, nos termos do Voto  
pág. 1192 (14)

- **Voto de Saudação n.º 89/2023 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Saudação a Diogo Ribeiro, Medalha de Prata nos Mundiais de Natação, nos termos do Voto  
pág. 1192 (15)

- **Voto de Saudação n.º 90/2023 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Saudação - «Transporte Coletivo Gratuito para Residentes Jovens e Maiores de 65 Anos», nos termos do Voto  
pág. 1192 (15)

- **Voto de Saudação n.º 91/2023 (Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL)** - Aprovou o Voto de Saudação - «Agradecimento aos trabalhadores do Município de Lisboa e das empresas municipais no âmbito da Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023», nos termos do Voto  
pág. 1192 (16)

- **Voto de Saudação n.º 92/2023 (Subscrito pelos Vereadores do PS)** - Aprovou o Voto de Saudação - «Primeira Medalha portuguesa num Mundial de Natação - Diogo Ribeiro», nos termos do Voto  
pág. 1192 (16)

- **Voto de Saudação n.º 93/2023 (Subscrito pela Vereadora do BE, pelas Vereadoras Paula Marques, Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco)** - Aprovou o Voto de Saudação - «Celebrar julho - Evocação da história e da resistência das mulheres negras», nos termos do Voto  
pág. 1192 (16)

- **Voto de Homenagem n.º 1/2023 (Subscrito pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques e pelo Sr. Vereador do Livre)** - Aprovou o Voto de Homenagem a Bruno Candé, nos termos do Voto  
pág. 1192 (17)

- **Proposta n.º 472/2023 (Subscrita pelo Sr. Presidente)**  
- Aprovou submeter à Assembleia Municipal a cessação do Protocolo de Amizade Cooperação entre a cidade de Lisboa e a cidade de Moscovo, nos termos da proposta pág. 1192 (99)

- **Proposta n.º 475/2023 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da Cultura, no âmbito do RAAML, e as correspondentes Minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta pág. 1192 (18)

- **Proposta n.º 476/2023 (Subscrita pelo Vereador Diogo Moura)** - Aprovou os termos e condições da colaboração entre o Município de Lisboa e o Grupo Amigos de Lisboa para os anos de 2023 e 2024, nos termos da proposta pág. 1192 (88)

- **Proposta n.º 477/2023 (Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde)** - Aprovou a transferência de verba para pagamento da quota da Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis, nos termos da proposta pág. 1192 (96)

- **Proposta n.º 478-A/2023 (Subscrita pelo Vereador do Livre)** - Criação de um Indicador de Risco em Caso de Sismo para edifícios na cidade de Lisboa - Proposta de Aditamento à Proposta n.º 478/2023 - Prevenção Estrutural do Risco de Catástrofes, nos termos da proposta pág. 1192 (96)

- **Proposta n.º 478/2023 (Subscrita pelos Vereadores do PCP)** - Prevenção Estrutural do Risco de Catástrofes, nos termos da proposta pág. 1192 (96)

- **Proposta n.º 479/2023 (Subscrita pelo Vereador do Livre, pelos Vereadores do PS, pelas Vereadoras Paula Marques e Floresbela Pinto, pelo Vereador Rui Franco, pelo Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL e pela Vereadora do BE)** - Por uma biblioteca de dimensão europeia e internacional em Lisboa, em homenagem a Eduardo Lourenço, nos termos da proposta pág. 1192 (97)

- **Proposta n.º 480/2023 (Subscrita pelo Vereador do Livre)** - Criação de um Regulamento do Bem-Estar Animal da Cidade de Lisboa, nos termos da proposta pág. 1192 (98)

## RESOLUÇÕES DOS ÓRGÃOS DO MUNICÍPIO

### CÂMARA MUNICIPAL

#### Deliberações

Reunião de Câmara Pública realizada em 26 de julho de 2023

A Câmara Municipal de Lisboa, reunida no dia 26 de julho de 2023, deliberou aprovar os seguintes Votos de Pesar, de Saudação, de Homenagem e as seguintes Propostas, que lhe foram presentes e que tomaram a forma de Deliberações, como se seguem:

- **Voto de Pesar n.º 37/CM/2023** - Subscrito pelos Vereadores do PS, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL, pela Vereadora do BE e pelo Vereador do Livre:

#### Falecimento de Eduardo Pitta

Nasceu em Lourenço Marques, em 1949, onde viveu até 1975, ano em que se muda para Portugal. As letras e a escrita corriam nas veias e foram a vida de Eduardo Pitta.

Escritor, poeta, ensaísta e crítico literário, Eduardo Pitta era um dos grandes nomes da Cultura portuguesa contemporânea. A liberdade de orientação sexual, uma das suas grandes causas, atravessou muito dos seus trabalhos.

Como qualquer pessoa da Cultura, não era indiferente ao que o rodeava, na nossa cidade, de Lisboa, no nosso país, na Europa e no Mundo. Cidadão atento e comprometido com responsabilidades cívicas, lutador de Direitos, defensor da Dignidade e do Respeito, sempre se assumiu com uma dimensão aristocrática que não o blindava nem o tornava indiferente perante os problemas.

Desde cedo que começou a produzir escritos. Em 1974, tinha o seu primeiro livro de poemas publicado: «Sílabas a Sílabas». Cinco anos depois seguia-se «Um Cão de Angústia Progride». No campo da poesia redigiu 10 livros. Aos quais acrescem três livros de ficção, dois de crónicas e quatro obras de ensaios e críticas.

Era presença regular nas revistas «Ler», «Sábado» e «Colóquio-Letras», bem como nos jornais diários «Público» e «Diário de Notícias».

Casou-se com Jorge Neves, em 2010, o seu companheiro, paixão de toda a vida, que conheceu em Moçambique e com quem mantinha uma relação desde 1972. Lisboa, mais propriamente o bairro de Alvalade, foi o local de toda uma vida em Liberdade e Democracia.

Nas ruas de Alvalade, mais propriamente um mural da autoria de Vanessa Teodoro, as palavras de Eduardo Pitta estão marcadas:

«A vida é uma ferida?  
O coração lateja?  
O sangue é uma parede cega?  
E se tudo, de repente?»

Eduardo Pitta faleceu, no dia 25 de julho, aos 73 anos, em Torres Vedras.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa presta homenagem a Eduardo Pitta, manifestando profundo pesar pelo seu falecimento, expressando as mais sentidas condolências à sua família.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 89/CM/2023* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

#### **Voto de Saudação a Diogo Ribeiro, Medalha de Prata nos Mundiais de Natação**

Diogo Ribeiro, de 18 anos de idade, natural de Coimbra, atleta do Sport Lisboa e Benfica, fez hoje, mais uma vez, história nos anais da natação portuguesa ao conquistar a Medalha de Prata nos 50 metros mariposa no campeonato do Mundo em piscina longa que decorre em Fukuoka, no Japão.

O nadador português já tinha anteriormente inscrito o seu nome na história da natação ao tornar-se o terceiro nadador nacional a apurar-se para uma final e agora consegue ampliar de forma magnífica o seu feito, tendo estabelecido novo recorde nacional com a marca de 22.70 segundos (melhorando os 22.93 segundos que já lhe pertenciam enquanto recorde mundial júnior), apenas atrás do italiano Thomas Ceccon com 22.68 segundos e à frente do francês Maxime Grousset com 22.82 segundos;

É de toda a justiça assinalar e celebrar, com vibrante emoção, este êxito de Diogo Ribeiro.

Assim, nesta ocasião, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere aprovar o presente Voto de Saudação ao Diogo Ribeiro, pelo grande êxito alcançado, Voto que se estende à sua família, à equipa técnica, ao Sport Lisboa e Benfica e à Federação Portuguesa de Natação, desejando os maiores sucessos na vida desportiva e pessoal do atleta.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 90/CM/2023* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

#### **Transporte Coletivo Gratuito para Residentes Jovens e Maiores de 65 Anos**

Faz um ano que entrou em vigor a gratuidade dos transportes públicos para os lisboetas jovens e maiores de 65 anos. Esta era uma das mais importantes promessas eleitorais da coligação Novos Tempos, tendo merecido o apoio de todas as Forças Políticas representadas na Câmara Municipal.

A data aniversária é propícia para saudar a implementação de tão relevante medida e lembrar o que ela representa para a cidade.

Lisboa tem hoje mais de 90 mil munícipes a usufruírem gratuitamente do transporte público coletivo na cidade. Cerca de 16 % da população de Lisboa, atualmente, não paga para andar de autocarro, elétrico, metropolitano e comboio no nosso concelho.

O transporte gratuito para os residentes mais novos e mais velhos promove o acesso mais universal ao transporte e traduz a expressão efetiva do direito à mobilidade.

Contribui, ainda, para o processo em curso de descarbonização de Lisboa, promovendo uma mobilidade economicamente mais eficiente e ambientalmente mais sustentável, uma vez que a medida contribui para favorecer a escolha do transporte coletivo em detrimento do transporte individual.

Mais de 33 000 novos utilizadores foram trazidos para o sistema de transporte público, o que representa um impressionante incremento de quase 60 %.

O aumento de 62 % nas populações mais jovens é também muito expressivo. Há hoje mais 12 500 jovens com passe Navegante do que havia antes da entrada em vigor da medida.

As novas gerações encontram na gratuidade dos transportes públicos um incentivo para fazer da sua utilização um hábito quotidiano, que desejavelmente ficará para o futuro, operando-se assim a tão necessária mudança de paradigma nos hábitos de transporte.

Já no passado dia 5 de junho, a gratuidade foi alargada à rede GIRA, um importante contributo para a sustentabilidade ambiental, na medida em que constitui um complemento à rede de transportes existente, sobretudo em distâncias curtas.

A gratuidade do transporte público para os mais jovens e maiores de 65 anos é uma medida que veio para ficar e que coloca Lisboa na linha da frente das políticas de mobilidade na Europa.

Os auspiciosos resultados já alcançados motivam-nos a procurar que cada vez mais lisboetas possam beneficiar desta importante medida, passando a usar, sem custos, o transporte público coletivo nas suas deslocações quotidianas.

Assim, por ocasião da data aniversária da sua entrada em vigor, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Saudar a gratuidade do transporte coletivo no Município de Lisboa para residentes jovens e maiores de 65 anos.

[Aprovado por maioria, com 7 votos a favor (3 PPD/PSD, 3 CDS/PP e 1 Ind.NTL.) e 10 abstenções (3 PS, 2 PCP, 1 L, 1 BE, 1 Vereadora Paula Marques, 1 Vereadora Floresbela Pinto e 1 Vereador Rui Franco).]

- *Voto de Saudação n.º 91/CM/2023* - Subscrito pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD e pela Vereadora Independente NTL:

**Agradecimento aos trabalhadores do Município de Lisboa e das empresas municipais no âmbito da Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023**

A cidade de Lisboa vive atualmente um momento único de acolhimento dos participantes na Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023.

Este evento de dimensão ímpar, que envolve centenas de milhares de jovens oriundos de todas as partes do mundo, identificados com a «alegria do abraço fraterno entre os povos e entre as gerações, o abraço da reconciliação e da paz» (Papa Francisco), proporcionará aos jovens participantes momentos marcantes, que ficarão na memória de cada um e na história da nossa cidade.

Lisboa, cidade de vocação universal e milenar, de encontro, acolhedora de todas as diversidades, religiões e culturas do mundo, será certamente inspiradora para todos os que vêm celebrar esta caminhada com o Papa Francisco.

A preparação deste evento só foi possível com a entrega e dedicação empenhada dos trabalhadores do Município e das empresas municipais, como tem sido repetidamente reconhecido ao longo das várias etapas deste singular percurso.

A criação das condições necessárias para que a Jornada Mundial da Juventude possa ter lugar deveu-se à entrega de muitos profissionais de todas as unidades orgânicas e empresas municipais, focados no serviço à nossa cidade e a todos quantos nos visitarem.

É, pois, momento de reconhecer e agradecer aos trabalhadores do Município e das empresas municipais pelo tanto que já foi feito. A Jornada Mundial da Juventude, muito pelo esforço dos trabalhadores do universo municipal, vai finalmente realizar-se, esperando-se que, também pela sua inextinguível dedicação, possa ser o êxito que a cidade merece.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- Saudar todos os trabalhadores do Município de Lisboa e das empresas municipais, agradecendo-lhes a entrega, dedicação e empenho que tornaram possível a realização da Jornada Mundial da Juventude Lisboa 2023.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 92/CM/2023* - Subscrito pelos Vereadores do PS:

**Primeira Medalha portuguesa num Mundial de Natação - Diogo Ribeiro**

Em 2022, o Executivo Municipal já tinha aprovado, por unanimidade, um Voto de Saudação a Diogo Ribeiro, por ter conquistado três medalhas de ouro, no Mundial de juniores, que se realizou no Peru.

Este ano, a medalha conquistada por Diogo Ribeiro foi a de Prata, nos 50 metros mariposa, nos Mundiais (seniores), que decorrem no Japão. Uma prova que conta para o apuramento dos Jogos Olímpicos, que se realizam no próximo ano em Paris.

Trata-se da primeira medalha conquistada por um nadador português nesta competição, uma das principais a nível mundial, com um tempo que é recorde de Portugal: 22.80 segundos. O vencedor da prova, o italiano Thomas Ceccon, fez em 22.68 segundos.

A conquista desta medalha marca um novo capítulo na natação portuguesa e vem servir de reforço e validar o trabalho bastante positivo que se está a desenvolver nesta modalidade em Portugal.

Diogo Ribeiro continua a demonstrar grandes capacidades e qualidades para ser uma das principais referências da natação mundial nos próximos anos, porque no quadro nacional é já uma referência incontornável da história da natação portuguesa.

Assim, os Vereadores do PS propõem que a Câmara Municipal de Lisboa, na sua Reunião de 26 de julho de 2023, delibere:

1 - Saudar Diogo Ribeiro pela Medalha de Prata alcançada nos Mundiais de natação de 2023.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Saudação n.º 93/CM/2023* - Subscrito pela Vereadora do BE, pelas Vereadoras Paula Marques, Floresbela Pinto e pelo Vereador Rui Franco:

**Celebrar julho - Evocação da história e da resistência das mulheres negras**

Pelo mundo, todos os anos, o mês de julho é sinónimo de resistência e de reconhecimento da história das mulheres negras.

Durante vários séculos a luta das mulheres negras e racializadas foi invisibilizada e ocultada da memória coletiva, ficando apenas a representação social do papel de cuidadoras e empregadas domésticas. Nos anos da Escravatura e do Colonialismo, foram várias as tentativas de opressão e de dominação, relegando o papel das mulheres negras e racializadas para secundário, construindo narrativas que as colocavam como figurantes das suas próprias lutas.

Há vários anos que o resgate da história das mulheres negras e racializadas tem contribuído para honrar e celebrar, a resistência e o reconhecimento das lutas que enfrentaram. Restaurando assim, a subjetividade e a afirmação das protagonistas negras na participação dos processos coletivos de libertação e de luta pela emancipação das sociedades.

Nos países da América Latina, durante a ocupação europeia, os povos escravizados construíram os seus territórios de resistência para se tornarem livres e dessa forma, empreenderam estratégias para libertar as pessoas escravizadas. As mulheres negras foram ampliando a sua luta pelo reconhecimento do seu papel na História e na sociedade, travando vários combates para alcançar esse reconhecimento.

Nas comunidades quilombolas e palenqueras tinham na sua grande maioria, protagonistas femininas. Tereza de Benguela foi uma destacada líder quilombola durante o século XVIII, no Brasil que liderou o Quilombo de Quariterê, no Mato Grosso, contra a ocupação europeia, transformando o território em um lugar de liberdade e de resistência à Escravatura.

No continente africano, de 27 de julho a 1 de agosto de 1962, foi realizada em Dar Es Salaam, na Tanzânia, a «Conferência das Mulheres Africanas». No preâmbulo da Conferência podemos ler - (...) Estamos decididos a salvar a nossa posteridade da ameaça do colonialismo e das suas sequelas que durante os séculos têm sido impostos aos povos de África na espoliação dos seus direitos fundamentais do modo de viver do ser humano livre». Os objetivos que levaram à realização desta conferência foi o desenvolvimento da agenda reivindicativa das mulheres para a emancipação social, política e económica sem que elas fossem novamente secundarizadas. Reafirmaram os seus compromissos para uma participação mais igualitária e sem discriminações. Foi criada a primeira organização internacional de mulheres do continente africano, designada como Pawo (Pan-African Women's Organization).

Nesta conferência foi proclamado o Dia da Mulher Africana, celebrado desde então, todos os anos a 31 de julho.

A história das lutas de libertação, mostra-nos a multiplicidade de papéis que as mulheres africanas desempenharam foram, mães, trabalhadoras, combatentes e parte incansável da resistência durante mais de 500 anos de ocupação europeia imperialista e colonialista.

A 25 de julho, é celebrado o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha. Esta data é o resultado do primeiro Encontro de Mulheres Afro-latino-americanas e Afro-caribenhas que contou com a presença de grupos feministas negras de 32 países, realizada em Santo Domingo, na República Dominicana em 1992. Esta rede de mulheres negras dos países da América Latina pretendia visibilizar as lutas contra o racismo, a opressão e a exploração que as mulheres negras estavam sujeitas, as desigualdades estruturais que afetam desproporcionalmente as mulheres negras e afrodescendentes. Pretendiam garantir a promoção de políticas públicas para melhorar sua qualidade de vida e a participação nos espaços de decisão, assim como acabar com o racismo.

Após os resultados deste encontro, a ONU reconheceu o 25 de julho como Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha.

Por todo o mundo, as mulheres negras e racializadas continuam a travar lutas para o reconhecimento do seu papel nas sociedades, contra a sistemática violação da sua cidadania, humanidade e subjetividade.

Este mês, evoca a ancestralidade e os cruzamentos da história de resistência e de luta pela liberdade, por direitos e cidadania, contra as opressões de que as mulheres negras são alvo.

Assim, perante o exposto e ao abrigo do disposto no artigo 8.º do Regimento, temos a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Saudar julho o mês da história, da resistência e do reconhecimento das mulheres negras;
- 2 - Saudar as mulheres negras que reexistem e as organizações representativas das mulheres negras;
- 3 - Saudar o Dia Internacional da Mulher Negra Latino-Americana e Caribenha;
- 4 - Saudar o Dia da Mulher Africana, celebrado anualmente a 31 de julho.

(Aprovado por unanimidade.)

- *Voto de Homenagem n.º 1/CM/2023* - Subscrito pela Vereadora do BE, pela Vereadora Paula Marques e pelo Vereador do Livre:

#### **Bruno Candé Marques**

Bruno Candé Marques, nascido a 18 de setembro de 1980, ator português negro, foi barbaramente assassinado aos 39 anos, no dia 25 de julho de 2020, em Moscavide.

Candé, como era conhecido em Chelas, deixava admiração e encanto por onde passava. A família e os amigos relembram a sua boa disposição, o seu cuidado e atenção com todas as pessoas que o rodeavam. O carinho e a alegria que o caracterizavam não deixava ninguém indiferente.

Desde pequeno, mostrou o seu à vontade em palco, tendo aos 6 anos dado os primeiros passos na representação. Na Casa Pia de Lisboa, lugar onde iniciou a sua carreira de ator, o seu talento sempre fora reconhecido. Aos 12 anos, frequentou um curso, no Chapatô, e apesar de outras ocupações profissionais no seu currículo, nunca abandonou o sonho de ser ator.

Em 2011, consegue entrar para a companhia de Teatro «Casa Conveniente», Companhia na qual permaneceu, até à data do seu assassinato. A sua carreira artística contou com a participação em várias peças de teatro.

Em 2014, ajudou a levar a companhia de Teatro «Casa Conveniente» para onde cresceu, a Zona J, em Chelas. Mesmo depois de se mudar para Moscavide, continuava a participar e a contribuir para as dinâmicas comunitárias e sociais do bairro do seu coração.

No dia 25 de julho de 2020, a vida de Bruno Candé foi abruptamente interrompida - filho, irmão e pai de três crianças - com a família e amigos a verem pelos meios de comunicação as imagens de um homem negro assassinado com cinco tiros, em plena praça pública, caído e ensanguentado no chão, em Moscavide.

O crime de ódio racial que matou Bruno Candé, enquanto passeava a sua cadela «Pêpa», foi premeditado. O seu homicida, dias anteriores ao homicídio já o teria ameaçado e insultado Candé com insultos racistas - «Vai para a tua terra preto! (. . .)» «Anda cá que levas com a bengala! Preto de merda! Eu mato-te!». Destes acontecimentos, até ao assassinato de Candé, passaram três dias para que o homicida concretizasse a ameaça feita anteriormente. Ficou comprovado, em tribunal, que o crime foi premeditado e motivado pelo ódio racial. O racismo e o ódio racial continuam a somar vítimas mortais, pois não é o primeiro caso em Portugal em que assistimos a um crime causado por esta mesma motivação.

No dia 25 de julho de 2020, os sonhos, as ambições e as vivências foram roubadas ao ator Bruno Candé. À família e amigos restaram a saudade, as lembranças e o legado que permanecem vivos para lutar contra o racismo e o ódio racial.

Passados três anos do assassinato, prestamos homenagem a Bruno Candé, cidadão português, negro, que sonhou ser ator e nunca desistiu mesmo quando a vida não permitiu lutou para conseguir realizar o seu sonho.

Assim, a Câmara Municipal de Lisboa, reunida na Sessão Pública de 26 de julho de 2023, delibera prestar homenagem à vida e à memória de Bruno Candé. O seu legado reafirma o nosso compromisso na luta e no combate contra o racismo e a discriminação racial.

(Aprovado por unanimidade.)

- Deliberação n.º 475/CM/2023 (Proposta n.º 475/2023)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

**Aprovar a atribuição de apoio financeiro a diversas entidades da área da Cultura, no âmbito do RAAML, e as correspondentes Minutas de Contrato-programa, nos termos da proposta**

*Pelouro:* Cultura.

*Serviço:* Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- O papel facilitador e dinamizador crescente da Câmara Municipal de Lisboa no tecido artístico e cultural da cidade é possível, não apenas através da qualificação e intensificação da oferta cultural nos seus equipamentos, mas também através da manutenção dos níveis de financiamento à atividade de terceiros;
- O Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, aprovado pela Deliberação n.º 93/AML/2008, de 18 de novembro, da Assembleia Municipal de Lisboa,

publicado no *Boletim Municipal* n.º 771 (7.º Suplemento), de 27 de novembro de 2008, define um conjunto de critérios de acordo com os quais são avaliados os pedidos de apoio apresentados a esta Edilidade - vd. números 1 e 3 do artigo 9.º do mencionado Regulamento;

- A Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura, procedeu à instrução e análise dos pedidos de apoio apresentados na área da Cultura, mediante a direção do correspondente procedimento administrativo até à fase anterior à tomada de decisão de final, que incluiu a prévia consulta das Juntas de Freguesia e a audiência dos interessados sobre o sentido provável da decisão, quando aplicável - cfr. documentação constante de cada um dos processos administrativos;
- É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, entidades que, estando legalmente constituídas, contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
- As entidades às quais ora se propõe a atribuição dos apoios, estão inscritas na Base de Dados para Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, em conformidade com o preceituado no artigo 6.º do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa;
- O procedimento de avaliação dos pedidos de apoio obedeceu ao estabelecido no Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e, no omissivo, ao disposto no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, para efeitos da submissão à audiência prévia do projeto de decisão de atribuição ou de não atribuição dos apoios que constituem o objeto da presente proposta;
- Os fundamentos que subjazem à proposta de decisão final encontram-se vertidos nos processos administrativos referentes a cada pedido de apoio, os quais são parte integrante da presente proposta;
- Para além de submeter a decisão final da Câmara Municipal de Lisboa os pedidos de apoio constantes do **Anexo 1**, a presente proposta estabelece ainda o montante financeiro dos apoios com projeto de decisão favorável e submete à aprovação do mesmo Órgão as correspondentes minutas de contrato-programa para formalização da respetiva atribuição;
- As entidades beneficiárias de apoio em anos anteriores ao abrigo do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa cumpriram as obrigações assumidas com o Município de Lisboa, especificamente previstas nos respetivos Contratos-programa, entre outras a apresentação do Relatório de Execução Física e Financeira a que se refere o artigo 16.º do referido Regulamento;
- As iniciativas culturais abrangidas pela presente proposta foram consideradas de interesse municipal, o apoio municipal às mesmas tem como principal função a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade de Lisboa;
- As contrapartidas vertidas em cada contrato programa foram concertadas de forma casuística, tendo em conta, entre outros, a natureza do projeto apoiado, a capacidade organizativa da entidade beneficiária do apoio, a estimativa

de receitas próprias pela mesma apresentado e a relevância do apoio municipal no orçamento global da iniciativa apoiada;

- Os apoios financeiros previstos na presente proposta destinam-se ao incremento ou continuidade de iniciativas de interesse municipal, promovidas por 10 entidades da área da cultura e totalizam um valor global de 122 788,50 euros, com impacto no Orçamento Municipal de 2023.

Assim, tenho a honra de propor, nos termos e ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º e alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação atual, bem como no n.º 1, do artigo 3.º, no artigo 5.º, no artigo 6.º e no artigo 11.º, todos do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa, que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

1 - Aprovar, relativamente aos pedidos de apoio apresentados ao abrigo do RAAML na área da cultura e melhor discriminados no **Anexo 1** à presente proposta, da qual é parte integrante, a decisão final de atribuição do apoio, com a fundamentação vertida nos relatórios de audiência prévia e nos restantes elementos integrantes dos correspondentes processos administrativos, bem como aprovar as Minutas de Contrato-programa anexas, e que fazem parte integrante da presente proposta, e autorizar as respetivas transferências de verba, nos termos previstos nas mesmas, para cada uma das seguintes entidades:

- a) **EU-FÉMIAS - Associação Cultural**, o montante total de 7500 euros (sete mil e quinhentos euros), em 2023, para apoio financeiro ao projeto «II Festival Eufémia: Perspetivas de Género e Identidades em Cena» em 2023, conforme Processo n.º 10 681/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D. 04.07.01, Código do Plano 40374\_RP-**Anexo 2**;
- b) **Acácio de Almeida, Unipessoal, Ltd.ª**, o montante total de 9088,50 euros (nove mil e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), em 2023, para apoio financeiro à produção da curta-metragem «Se Hei-de Morrer...» em 2023, conforme Processo n.º 1296/CML/23, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 Código do Plano 42832\_RP-**Anexo 3**;
- c) **Companhia Caótica - Associação**, o montante total de 5000 euros (cinco mil euros), em 2023, para apoio financeiro ao projeto «Mulheres Andantes», em 2023 conforme Processo n.º 10 423/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D. 04.07.01, Código do Plano 40374\_RP-**Anexo 4**;
- d) **CTL - Cultural Trend Lisbon - Production and Management, Ltd.ª**, o montante total de 50 000 euros (cinquenta mil euros), em 2023, para apoio financeiro ao projeto «MIL - Lisbon International Music Network» em 2023,

- conforme Processo n.º 10 184/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02, Código do Plano 40374\_RP-**Anexo 5**;
- e) **Helena Sofia Braga**, o montante total de 4000 euros (quatro mil euros), em 2023, para apoio financeiro à edição do livro «Cyrillo Volkmar Machado (17481823): Um percurso artístico singular» em 2023, conforme Processo n.º 6569/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP-**Anexo 6**;
- f) **KILIG, CRL**, o montante total de 5000 euros (cinco mil euros), para apoio financeiro ao projeto «Don Latino» em 2023, conforme Processo n.º 10 693/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP-**Anexo 7**;
- g) **NEPTUNEVELVET, Ltd.ª**, o montante total de 1800 euros (mil e oitocentos euros), em 2023, para apoio financeiro ao projeto Rama em Flor, Corpos no Espaço 2023, conforme Processo n.º 10 280/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 Código do Plano 40374\_RP-**Anexo 8**;
- h) **Sales Grade - Consultadoria, Unipessoal, Ltd.ª**, o montante total de 2500 euros (dois mil e quinhentos euros), em 2023, para apoio financeiro ao projeto «Primeira Vez: Clube Somos todos Espectadores» em 2023, conforme Processo n.º 10 190/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D. 04.01.02 Código do Plano 40374\_RP-**Anexo 9**;
- i) **Tiago Nuno Gomes Andrade de Jesus Nunes**, o montante total de 12 900 euros (doze mil e novecentos euros), em 2023, para apoio financeiro ao projeto «Retratos de Lisboa - Lisboaetas» em 2023, conforme Processo n.º 1811/CML/23, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano 40374\_RP-**Anexo 10**;
- j) **UKBAR Filmes - Produção de Longas e Curtas Metragens, Ltd.ª**, o montante total de 25 000 euros (vinte e cinco mil euros), em 2023, para apoio financeiro à produção da longa-metragem «Noites Claras» em 2023, conforme Processo n.º 12585/CML/22, despesa esta que tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.01.02 Código do Plano 42832\_RP-**Anexo 11**.

(Aprovada por unanimidade.)

ANEXO I - RCM 26 Julho			
Entidade	Nº. Processo	Descrição	Projeto de Decisão
Eu-Fémias, Associação Cultural	10681/CML/22	"II Festival Eufémia: Perspetivas de Género e Identidades em Cena"	Apoiar
Acácio de Almeida Unipessoal, Lda.	1296/CML/23	"Se Hei-de Morrer..."	Apoiar
Companhia Caótica Associação	10423/CML/22	"Mulheres Andantes"	Apoiar
CTL - Cultural Trend Lisbon Production And Management, Lda.	10184/CML/22	"MIL - Lisbon International Music Network"	Apoiar
Helena Sofia Braga	6569/CML/22	"Cyrillo Volkmar Machado (1748-1823): Um percurso artístico singular"	Apoiar
Kilig Cri	10693/CML/22	"Don Latino"	Apoiar
Neptunevelvet, Lda.	10280/CML/22	"Corpos no Espaço - arquivo crítico de experiências não-normativas da cidade de Lx"	Apoiar
Sales Grade Consultoria unipessoal Lda	10190/CML/22	"Clube Somos todos Espectadores da Primeira Vez"	Apoiar
Tiago Nuno Gomes de Andrade de Jesus Nunes	1811/CML/23	"Retratos de Lisboa - Lisboaetas"	Apoiar
Ukbar Filmes - Produção de Longas e Curtas Metragens, Lda.	12585/CML/22	"Noites Claras"	Apoiar

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO “II FESTIVAL EUFÉMIA:  
PERSPETIVAS DE GÉNERO E IDENTIDADES EM CENA” 2023)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

**A EU-FÉMIAS ASSOCIAÇÃO CULTURAL**, pessoa coletiva n.º ..... com sede em Lisboa, ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no

Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Processo N.º 10681/CML/22, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2023 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao *II Festival Eufémia: Perspetivas de Género e Identidades em cena 2023*, em 2023 nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10681/CML/22.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de 7.500,00€ (*sete mil e quinhentos euros*) a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de 4.500,00€ (*quatro mil e quinhentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de 3.000,00€ (*três mil euros euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- 100% de execução do projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Disponibilizar, para fins de distribuição ao público em eventos promocionais (passatempos), 2 (*dois*) convites duplos para cada evento a realizar pela Segunda Contraente;
  - ii. Ceder, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 2 (*dois*) convites em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito com a antecedência mínima de 24 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens

cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

a) Primeiro Contraente: (...)

b) Segunda Contraente: (...)

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2023, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula Terceira.

2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2023, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Eu-fémias Associação Cultural

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela EU-FÉMIAS ASSOCIAÇÃO  
CULTURAL**

**Laurentina Pereira**

**(....)**

**(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PRODUÇÃO DA CURTA-METRAGEM “SE HEI-DE MORRER...” EM 2023)**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **ACÁCIO DE ALMEIDA, UNIPESSOAL, LDA.**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por Segunda Contraente;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de

setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 1296/CML/23, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2023 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.ª

### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à produção da curta-metragem “SE HEI-DE MORRER...”, em 2023 nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 1296/CML/23

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### Apoio Financeiro

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 9.088,50 € (nove mil e oitenta e oito euros e cinquenta cêntimos), a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 5.453,10 (*cinco mil, quatrocentos e cinquenta e três euros e dez cêntimos*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.635,40 (*três mil, seiscentos e trinta e cinco euros e quarenta cêntimos*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### Indicadores do Projeto

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- 100% de execução do projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

##### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

#### CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

##### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;

- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Entregar 4 (*quatro*) DVD´s;
  - ii. Disponibilizar 6 (*seis*) convites para a antestreia.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando

aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

- a) Primeiro Contraente: (...)
- b) Segunda Contraente: (...)

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2023, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula Terceira

2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2023, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da ACÁCIO DE ALMEIDA, UNIPESSOAL, LDA.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela ACÁCIO DE ALMEIDA,  
UNIPESSOAL, LDA.**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO “*MULHERES  
ANDANTES*” EM 2023)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

**COMPANHIA CAÓTICA - ASSOCIAÇÃO**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º

461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10423/CML/22, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2023 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Mulheres Andantes*, em 2023, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10423/CML/22.

#### CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

##### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 5.000,00 (*cinco mil euros*) a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.

2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.ª prestação, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 3.000,00 (*três mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.ª prestação, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 2.000,00 (*dois mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### CLÁUSULA 3.ª

#### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
- 100% de execução física do projeto apoiado.

### CLÁUSULA 4.ª

#### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);

- ii. Atribuir 2 (dois) bilhetes-convite, a distribuir pelos munícipes, numa ação que visa o serviço público, através de eventos promocionais (passatempos) organizados pelo Primeiro Contraente;
- iii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18.º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: (...)
  - b) Segunda Contraente: (...)
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2023, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula Terceira.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2023, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Companhia Caótica - Associação.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela COMPANHIA CAÓTICA -  
ASSOCIAÇÃO**

**(...)**

**Laurentina Pereira**

**CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO “MIL – LISBON  
INTERNATIONAL MUSIC NETWORK” EM 2023**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de Janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **CTL – CULTURAL TREND LISBON - PRODUCTION AND MANAGEMENTE LDA**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova

a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10184/CML/22., relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_\_/CM/2023 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à realização do *MIL – Lisbon International Music Network* em 2023, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10184/CML/22.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 50.000,00 (*cinquenta mil euros*) a liquidar após assinatura do presente contrato-programa, de acordo com o cronograma de execução física constante do Processo identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup>.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- a) 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
- b) 100% de execução do projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;

- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i) Disponibilizar, para fins de distribuição ao público, um total de:
    - 10 pulseiras Gold (acesso a todos os concertos do projeto MIL) para cada edição do festival;

- 10 pulseiras Festival (acesso a concertos específicos, selecionados pela Segunda Contraente) para cada edição do festival;
- ii) Disponibilizar, um mínimo de 6 creditações Pro, para acesso a todas as atividades a realizar no âmbito de cada edição do projeto aqui apoiado, mediante acordo prévio entre os dois outorgantes.

## CLÁUSULA 6.ª

### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

## CLÁUSULA 7.ª

### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.ª

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente;
  - b) Segunda Contraente:
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2023.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2023, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da CTL – Cultural Trend Lisbon Production And Management Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA, Pela CTL – CULTURAL TREND  
A Diretora Municipal de Cultura, LISBON PRODUCTION AND  
MANAGEMENT LDA**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À EDIÇÃO DO LIVRO  
*CYRILLO VOLKMAR MACHADO (1748-1823): UM PERCURSO  
ARTÍSTICO SINGULAR EM 2023*)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

**HELENA SOFIA FERREIRA BRAGA**, pessoa singular n.º ....., residente em ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através

do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.<sup>a</sup> série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 6569CML/22, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_\_/CM/2023 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à edição do livro “*Cyrillo Volkmar Machado (1748- 1823): Um percurso artístico singular*”, em 2023 nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 6569/CML/22

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 4.000,00 (*quatro mil euros*) a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 2.400,00 (*dois mil e quatrocentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.600,00 (*mil e seiscentos euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Disponibilizar 8 (*oito*) exemplares do livro “*Cyrillo Volkmar Machado (1748- 1823): Um percurso artístico singular*”
  - ii. Colaborar com a CML em iniciativas na área da cultura, que sejam convergentes com os seus objetivos, nomeadamente, através da participação em painéis de especialistas, conferências, exposições, ações de formação ou de outras formas de cooperação;

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: [.....](#)
  - b) Segunda Contraente: .....
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2023, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula Terceira
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2023, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da .....

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela HELENA SOFIA FERREIRA  
BRAGA**

**Laurentina Pereira**

**(....)**

(CONTRATO-PROGRAMA PARA O APOIO FINANCEIRO AO PROJETO  
“DON LATINO” EM 2023)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

A **KILIG CRL**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em ....., na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras,

promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10693/CML/22, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_/CM/20\_\_ de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Don Latino* em 2023, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10693/CML/22.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 5.000,00 (*cinco mil euros*), de acordo com o plano de pagamentos previsto no n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado de acordo com o cronograma seguinte:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação em 2023, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total, no valor de € 3.000,00 (*três mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação em 2023, correspondente a 40% (*quarenta por cento*) do valor total, no valor de € 2.000,00 (*dois mil euros*), após conclusão da atividade e entrega do Relatório de Execução Física e Financeira a que se refere o Art.º 16º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa são definidos os seguintes indicadores:

- a. 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa;
- b. 100% de execução física do projeto apoiado.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;

- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1<sup>a</sup> e cumprindo os indicadores do projeto previstos na Cláusula 3<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto/atividade objeto do presente contrato-programa, fazendo referência ao apoio pelo Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos meios de comunicação, respeitando as correspondentes normas gráficas;

- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Manifestar disponibilidade para a colaboração com o Primeiro Outorgante em iniciativas nas áreas da Cultura, da Educação e da Juventude, que sejam convergentes com os objetivos da Segunda Outorgante, nomeadamente através da participação em painéis de especialistas, conferências, ações de formação, ou de outras formas de cooperação, em termos a acordar entre os Outorgantes.

## CLÁUSULA 6.ª

### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Gestão da Qualidade e Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

## CLÁUSULA 7.ª

### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.ª

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente num período de dois anos a partir da data de celebração do presente contrato programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, contante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: .....
  - b) Segunda Contraente: .....
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2023.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 20..., vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da **KILIG CRL**.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela KILIG CRL,**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO *RAMA EM FLOR,*  
*CORPOS NO ESPAÇO EM 2023*)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

**NEPTUNE VELVET, LDA.**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o

*desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»*

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10280/CML/22, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2023 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.<sup>a</sup>

### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Rama em Flor, Corpos no Espaço*, em 2023, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10280/CML/22.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 1.800,00 (*mil e oitocentos euros*) a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.080,00 (*mil e oitenta euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 720,00 (*setecentos e vinte euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);

ii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

## CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

## CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

## CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: .....
  - b) Segunda Contraente: .....
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2023, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula Terceira
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2023, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Neptune Velvet, Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,**

**Pela NEPTUNE VELVET, LDA..**

**A Diretora Municipal de Cultura,**

**Laurentina Pereira**

**(....)**

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO AO PROJETO “*PRIMEIRA VEZ:  
CLUBE SOMOS TODOS ESPETADORES*” EM 2023)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

**SALES GRADE CONSULTORIA, UNIPESSOAL, LDA.**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, na ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela

Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 10190/CML/22, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_/CM/2023 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

## CLÁUSULA 1.ª

### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Primeira Vez: Clube Somos Todos Espetadores*, em 2023, nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 10190/CML/22.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 2.500,00 (*dois mil e quinhentos euros*) a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.500,00 (*mil e quinhentos euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 1.000,00 (*mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### Obrigações da Segunda Contraente

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;

- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
- i. Enviar regularmente informação sobre a sua programação para a DAC/DMC, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt);
  - ii. Ceder a representante da CML, para efeitos de acompanhamento e monitorização da atividade apoiada, 1 (um) bilhete-convite em todos os eventos a realizar, sempre que tal seja solicitado por escrito, com antecedência mínima de 48 horas em relação à data do evento, bem como prestar toda a colaboração solicitada pela CML, no âmbito da monitorização ao apoio concedido.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente:.....;
  - b) Segunda Contraente: .....
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2023, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula Terceira
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2023, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da Sales Grade Consultoria, Unipessoal, Lda.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela SALES GRADE CONSULTORIA,  
UNIPESSOAL, LDA..**

**Laurentina Pereira**

**(...)**

**CONTRATO-PROGRAMA PARA A ATRIBUIÇÃO DE APOIO  
FINANCEIRO AO PROJETO “RETRATOS DE LISBOA – LISBOETAS”  
EM 2023**

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

**TIAGO NUNO GOMES DE ANDRADE DE JESUS NUNES**, pessoa singular n.º ....., residente em ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa – publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de

setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 –, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»;

3. O Segundo Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 1811/CML/23, relativamente ao qual foram chamados a pronunciarem-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_\_/CM/2023 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro ao projeto *Retratos de Lisboa – Lisboetas*, em 2023, nos termos do pedido de apoio apresentado pelo Segundo Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 1811/CML/23.

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui ao Segundo Contraente um Apoio Financeiro no montante total de 12.900,00 € (*doze mil e novecentos euros*) a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo Segundo Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> Prestação, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de 7.740,00 € (*sete mil, setecentos e quarenta euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> Prestação, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de 5.160,00 € (*cinco mil, cento e sessenta euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

## CLÁUSULA 5.ª

### Obrigações do Segundo Contraente

O Segundo Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.ª e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.ª;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, «*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*», e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do art.º 18.º do RAAML, devendo o Segundo Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pelo Segundo Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificada o Segundo Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.
3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte do Segundo Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

## CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.
2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:
  - a) Primeiro Contraente: .....
  - b) Segundo Contraente: .....
3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

## CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2023, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>.
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

## CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2023, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelo representante do Município de Lisboa e por Tiago Nuno Gomes de Andrade de Jesus Nunes.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**O SEGUNDO CONTRAENTE,**

**Laurentina Pereira**

**Tiago Nuno Gomes de Andrade de**

**Jesus Nunes**

(CONTRATO-PROGRAMA PARA APOIO À PRODUÇÃO DA LONGA-METRAGEM “NOITES CLARAS” EM 2023)

ENTRE:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500.051.070, com sede em Lisboa, na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representada, nos termos do Despacho n.º 7/P/2023, publicado no 2.º Suplemento ao Boletim Municipal n.º 1508, de 12 de janeiro, pela Diretora Municipal de Cultura, Dra. Laurentina Pereira, com poderes para o ato, adiante designado por **Primeiro Contraente**;

E

**UKBAR FILMES PRODUÇÃO DE LONGAS E CURTAS METRAGENS, LDA.**, pessoa coletiva n.º ....., com sede em Lisboa, ..... neste ato representada por ....., titular do CC n.º ....., válido até ....., na qualidade de ....., com poderes para o ato, adiante designada por **Segunda Contraente**;

**Considerando que:**

1. Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, compete à Câmara Municipal «*Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município*» (...) «*e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município*»;
2. Compete à Divisão de Ação Cultural, da Direção Municipal de Cultura (serviço adiante designado DAC/DMC, por comodidade de expressão), nos termos do Art.º 90.º, n.º 2, als. b) e d), da Deliberação n.º 266/2018, deste órgão, que aprova a Estrutura Flexível Orgânica dos Serviços do Município de Lisboa - publicada através do Aviso 8499/2018, na II.ª Série do Diário da República, n.º 169, de 3 de

setembro de 2018, alterada pela Deliberação de n.º 355/2020, publicada através do Aviso 10181/2020, no Diário da República, 2.ª série, n.º 131, de 8 de julho de 2020, e reajustada pela Deliberação n.º 461/CM/2021, de 1 de julho de 2021 -, entre outras, promover «o desenvolvimento de condições facilitadoras da criação, produção cultural e artística e sua difusão na cidade;» e «assegurar e coordenar a concessão, monitorização e avaliação dos apoios municipais de ordem financeira, técnica e logística, incluindo a atribuição de espaços municipais, aos agentes culturais (...);»

3. A Segunda Contraente solicitou a atribuição de apoio no âmbito do Regulamento de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa (RAAML), publicado no Boletim Municipal n.º 771, de 27 de novembro de 2008, pedido esse autuado com o Proc. n.º 12585/CML/22, relativamente ao qual foram chamados a pronunciar-se os serviços competentes, nomeadamente a DAC/DMC, quanto ao cumprimento de requisitos regulamentares de atribuição de apoio e quanto à avaliação a aplicar segundo os critérios em vigor, a Junta de Freguesia territorialmente competente e o requerente, em sede de audiência prévia, se aplicável;
4. O apoio municipal à atividade ou projeto objeto do presente contrato-programa tem como principal contrapartida para a cidade de Lisboa a continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras da criação, da produção cultural e artística, bem como da sua difusão pela cidade;
5. O presente contrato-programa, destinado a formalizar a atribuição do apoio, está em conformidade com a minuta aprovada através da Deliberação n.º \_\_\_\_/CM/2023 de \_\_\_\_\_.

É celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### CLÁUSULA 1.ª

##### **Objeto do Contrato-Programa**

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro à produção da longa-metragem “Noites Claras”, em 2023 nos termos do pedido de apoio apresentado pela Segunda Contraente, que é parte integrante do presente contrato-programa e que corresponde ao Processo n.º 12585/CML/22

## CLÁUSULA 2.<sup>a</sup>

### **Apoio Financeiro**

1. O Primeiro Contraente atribui à Segunda Contraente um Apoio Financeiro no montante total de € 25,000 € (*vinte e cinco mil euros*), a liquidar nos termos do n.º 3 da presente Cláusula.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se exclusivamente a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pela Segunda Contraente em sede do pedido apresentado, e ora anexo.
3. O pagamento do apoio referido no n.º 1 será efetuado em prestações e da seguinte forma:
  - a) 1.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 60 % (*sessenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 15,000 (*quinze mil euros*), a liquidar após assinatura do presente contrato-programa;
  - b) 2.<sup>a</sup> prestação, correspondente a 40 % (*quarenta por cento*) do valor total do apoio financeiro, no valor de € 10,000 (*dez mil euros*), após conclusão do projeto e entrega do relatório de execução física e financeira a que se refere o Art.º 16.º do RAAML, com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, a liquidar no prazo de 60 dias a contar da entrega e aprovação do referido relatório.
4. No âmbito do presente contrato, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

## CLÁUSULA 3.<sup>a</sup>

### **Indicadores do Projeto**

No âmbito do objeto do presente contrato-programa é definido o seguinte indicador:

- 100% de execução do apoio financeiro concedido nos termos do presente contrato-programa.
- 100% de execução física do projeto apoiado.

## CLÁUSULA 4.<sup>a</sup>

### **Obrigações do Primeiro Contraente**

O Primeiro Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estipulados;
- b) Acompanhar e monitorizar a execução do projeto ou atividade.

## CLÁUSULA 5.<sup>a</sup>

### **Obrigações da Segunda Contraente**

A Segunda Contraente obriga-se ao seguinte:

- a) Realizar o projeto aqui apoiado, conforme pedido de apoio apresentado e acima identificado na Cláusula 1.<sup>a</sup> e cumprir o indicador previsto na Cláusula 3.<sup>a</sup>;
- b) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita ao Estatuto dos Profissionais da Área da Cultura e à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios, se e conforme aplicável;
- c) Cooperar com o Município no acompanhamento e controlo do exato e pontual cumprimento do presente contrato-programa;
- d) Apresentar um relatório com explicitação dos resultados alcançados e respetivos documentos justificativos da despesa, no prazo de 30 dias a contar da conclusão do projeto, também denominado, relatório de execução física e financeira;
- e) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente contrato-programa;
- f) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre o projeto apoiado de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da CML;
- g) Aplicar e administrar corretamente o apoio tendo em conta o objeto do presente contrato-programa e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio atribuído;
- h) Publicitar o projeto objeto do presente contrato programa, fazendo referência ao apoio do Município, através da menção expressa, “Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;

- i) Incorporar no objeto do pedido de apoio hábitos de trabalho que tenham em conta as melhores práticas ambientais sustentáveis, nomeadamente na utilização e gestão de resíduos e de eficiência energética, sempre que possível;
- j) Assegurar outras contrapartidas que se mostrem necessárias no âmbito do objeto do presente contrato-programa, designadamente:
  - i. Entregar 8 (*oito*) DVD's;
  - ii. Disponibilizar 10 (*dez*) convites para a antestreia.

#### CLÁUSULA 6.<sup>a</sup>

##### **Auditoria**

O projeto apoiado nos termos do presente contrato-programa pode ser submetido a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do Art.º 18º do RAAML, devendo a Segunda Contraente disponibilizar toda a documentação julgada adequada e oportuna para o efeito.

#### CLÁUSULA 7.<sup>a</sup>

##### **Revisão do Contrato-Programa**

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia autorização da Câmara Municipal de Lisboa.

#### CLÁUSULA 8.<sup>a</sup>

##### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente contrato-programa constitui causa da sua rescisão imediata por parte do Primeiro Contraente e implica, ainda, a devolução dos montantes recebidos e não executados nos termos do objeto contratual, assim como, quando aplicável, a reversão imediata dos bens cedidos à sua posse, sem prejuízo das devidas indemnizações pelo uso indevido e danos sofridos.

2. A rescisão produz efeitos assim que notificada à Segunda Contraente, por carta registada com aviso de receção enviada para a morada indicada e constante da identificação da parte.

3. O incumprimento do presente contrato-programa constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio por parte da Segunda Contraente por um período de dois anos, contados da data de assinatura do presente contrato-programa.

#### CLÁUSULA 9.<sup>a</sup>

##### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente contrato-programa será efetuada para a morada contratual das partes, constante da identificação de parte, sem prejuízo do número seguinte.

2. As partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações e notificações por via eletrónica através de mensagem de correio eletrónico dirigida aos seguintes endereços:

- a) Primeiro Contraente: .....
- b) Segunda Contraente: .....

3. As comunicações efetuadas pelos meios previstos no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

#### CLÁUSULA 10.<sup>a</sup>

##### **Vigência do Contrato-Programa**

1. O presente contrato-programa inicia-se com a sua celebração e cessa no dia 30 de novembro de 2023, podendo cessar antecipadamente em caso de cumprimento do(s) indicador(es) previsto(s) na Cláusula Terceira
2. O presente contrato-programa não é sujeito a renovação.

#### CLÁUSULA 11.<sup>a</sup>

##### **Disposições Finais**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Apoios pelo Município de Lisboa e legislação especial aplicável.

Feito em duplicado, aos .... dias do mês de ..... de 2023, vai o presente contrato-programa ser assinado, em sinal de conformidade, pelos representantes do Município de Lisboa e da UKBAR FILMES -PRODUÇÃO DE LONGAS E CURTAS METRAGENS, LDA.

**Pelo MUNICÍPIO DE LISBOA,  
A Diretora Municipal de Cultura,**

**Pela UKBAR FILMES -  
PRODUÇÃO DE LONGAS E  
CURTAS METRAGENS, LDA.**

**Laurentina Pereira**

**(....)**

- Deliberação n.º 476/CM/2023 (Proposta n.º 476/2023)
- Subscrita pelo Vereador Diogo Moura:

**Aprovar os termos e condições da colaboração entre o Município de Lisboa e o Grupo Amigos de Lisboa para os anos de 2023 e 2024, nos termos da proposta**

*Pelouro:* Cultura.

*Serviço:* Direção Municipal de Cultura/Divisão de Ação Cultural.

Considerando que:

- I** - O Grupo «Amigos de Lisboa», instituição sem fins lucrativos, fundada em 1936 e considerada de utilidade pública em 1980, é constituída por indivíduos, naturais ou não de Lisboa, que por suas tendências ou obras, nos vários ramos de atividade profissional, cultural e artística, nas ciências históricas e arqueológicas, nos assuntos urbanísticos, no municipalismo e no jornalismo, demonstrem conhecimentos sobre os problemas e questões que interessam à capital do País;
- II** - A Câmara Municipal de Lisboa apoia, desde há vários anos, as atividades realizadas pelo Grupo Amigos de Lisboa tendo, em 1956, distinguido o trabalho desenvolvido pela instituição e seus associados com a Medalha de Ouro da Cidade;
- III** - O Grupo «Amigos de Lisboa» tem como principais objetivos: a defesa do património artístico, monumental e documental lisiponense; contribuir para o estudo e soluções dos problemas de urbanismo e expansão de Lisboa; criar, por todos os meios ao seu alcance, correntes de opinião pública que reforcem a ação coletiva da entidade e estimulem o gosto pelos assuntos que interessem a Lisboa e, dar o seu parecer, quando solicitado, a instituições oficiais e particulares que se ocupem da administração, da defesa e do progresso da cidade;
- IV** - A vocação da instituição para o estudo e reflexão sobre diversas problemáticas ligadas à história e desenvolvimento da cidade de Lisboa, caracteriza o apoio do Município de Lisboa como imprescindível para a prossecução da missão da GAL, para a sua continuidade e para o desenvolvimento das atividades que, no âmbito da mesma, se propõe realizar;
- V** - A relação institucional e duradoura entre o Município de Lisboa e o Grupo Amigos de Lisboa assume uma relevante vertente ligada à criação de um suporte financeiro para que a associação prossiga a respetiva atividade e continue a contribuir com a mesma para o enriquecimento do estudo sobre o património material e imaterial da cidade de Lisboa e, consequentemente, do tecido cultural da cidade de Lisboa;
- VI** - O artigo 73.º, n.º 3 da Constituição da República Portuguesa, comete ao Estado (em sentido lato) a incumbência de promover a democratização da cultura, incentivando e assegurando o acesso de todos os cidadãos à fruição e criação cultural, em colaboração com os Órgãos de comunicação social, as associações e fundações de fins culturais, as coletividades de cultura e recreio, as associações de defesa do património cultural, as organizações de moradores e outros agentes culturais;

- VII** - Os Municípios possuem atribuições no domínio da cultura e que, dentro destes, compete à câmara municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes e apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município;
- VIII** - As atividades propostas pelo GAL são de interesse municipal, sendo que o apoio que se propõe atribuir tem como principal função assegurar a sua continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras para a sua criação, desenvolvimento e difusão pela cidade de Lisboa;
- IX** - É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, entidades que, estando legalmente constituídas, contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
- X** - Promover o acesso à cultura e ao conhecimento, estimular a criação cultural em articulação com os diversos agentes culturais, promover a reabilitação e salvaguarda do património cultural material e imaterial e promover a transversalidade da Cultura, são algumas das competências atribuídas à Direção Municipal de Cultura, da Câmara Municipal de Lisboa, que o apoio ao GAL permite materializar;
- XI** - No sentido de viabilizar a continuidade e desenvolvimento da atividade desta instituição, cria-se um instrumento jurídico próprio, que reflete o significado que a atividade desta associação assume para a cidade de Lisboa e, através do qual, se estabelece um Protocolo bianual de colaboração com o Município de Lisboa;
- XII** - Nos termos das alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com a redação em vigor, compete à Câmara Municipal «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à realização de eventos de interesse para o Município» e «apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativas ou outra de interesse para o Município».

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa, nos termos do disposto nas alíneas o) e u) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações em vigor, delibere o seguinte:

- 1 - Aprovar a Minuta de Protocolo que define os termos e condições da colaboração entre o Município de Lisboa e o Grupo Amigos de Lisboa, com vista à prossecução e desenvolvimento das suas atividades na cidade de Lisboa, para os anos de 2023 e 2024;
- 2 - Aprovar a transferência de verba para o Grupo Amigos de Lisboa, no montante de 18 000 euros (dezoito mil euros), relativa ao apoio financeiro da Câmara Municipal de Lisboa, a liquidar em 2023, após assinatura do Protocolo referido no ponto anterior.

A despesa em causa tem cabimento na Rubrica Orçamental 10038, Económica D.04.07.01, Código do Plano D2.P003.06, Ação do Plano 40374.

(Aprovada por unanimidade.)

## PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE LISBOA E O GRUPO AMIGOS DE LISBOA

Entre:

O **MUNICÍPIO DE LISBOA**, pessoa coletiva n.º 500 051 070, com sede na Praça do Município, através do seu órgão executivo, Câmara Municipal de Lisboa, aqui representado pela -----, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante ou ML**;

**E**

O **GRUPO AMIGOS DE LISBOA**, Instituição de Utilidade Pública, pessoa coletiva n.º \_\_\_\_\_, com sede em Lisboa, na \_\_\_\_\_ neste ato representado por \_\_\_\_\_, na qualidade de \_\_\_\_\_, titular do cartão de cidadão n.º \_\_\_\_\_, válido até \_\_\_\_\_ com legitimidade e poderes para o ato nos termos dos respetivos Estatutos, de ora em diante designada como **Segunda Outorgante ou GAL**.

Considerando que:

1. O Grupo Amigos de Lisboa, instituição sem fins lucrativos, fundada em 1936, e considerada de utilidade pública em 2 de Julho de 1980, nos termos do Dec. Lei n.º 460/77, de 7 de novembro, é constituída por indivíduos, naturais ou não de Lisboa, que por suas tendências ou obras, nos vários ramos de atividade profissional, cultural e artística, nas ciências históricas e arqueológicas, nos assuntos urbanísticos, no municipalismo e no jornalismo, demonstrem conhecimentos sobre os problemas e questões que interessam à capital do País;
2. O Grupo Amigos de Lisboa tem como principais objetivos: a defesa do património artístico, monumental e documental lisiponense; contribuir para o estudo e soluções dos problemas de urbanismo e expansão de Lisboa; criar, por todos os meios ao seu alcance, correntes de opinião pública que reforcem a ação coletiva da entidade e estimulem o gosto pelos assuntos que interessem a Lisboa e dar o seu parecer,

- quando solicitado, a instituições oficiais e particulares que se ocupem da administração, da defesa e do progresso da Cidade.
3. A Câmara Municipal de Lisboa apoia, há vários anos, a atividade do Grupo Amigos de Lisboa e, em 1956, distinguiu o trabalho desenvolvido pela instituição e seus associados com a Medalha de Ouro da Cidade;
  4. A vocação da instituição para o estudo e reflexão sobre diversas problemáticas ligadas à história e desenvolvimento da cidade de Lisboa, caracteriza o apoio do Município de Lisboa como imprescindível para a prossecução da missão da GAL, para a sua continuidade e para o desenvolvimento das atividades que, no âmbito da mesma, se propõe realizar;
  5. É da competência da Câmara Municipal de Lisboa apoiar ou participar, pelos meios adequados, entidades que, estando legalmente constituídas, contribuam de forma significativa para a dinamização cultural da cidade de Lisboa;
  6. Promover o acesso à cultura e ao conhecimento, estimular a criação cultural em articulação com os diversos agentes culturais, promover a reabilitação e salvaguarda do património cultural material e imaterial e promover a transversalidade da Cultura, são algumas das competências atribuídas à Direção Municipal de Cultura da Câmara Municipal de Lisboa, que o apoio ao GAL permite materializar;
  7. As atividades propostas pelo GAL são de interesse municipal, sendo que o apoio que se propõe atribuir tem como principal função assegurar a sua continuidade e, ou o incremento de condições facilitadoras para a sua criação, desenvolvimento e difusão pela cidade de Lisboa;

A presente minuta de Protocolo foi aprovada pela Câmara Municipal de Lisboa, através da Deliberação n.º \_\_/CM/2020, de \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

É celebrado o presente **Protocolo** que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### **Cláusula Primeira**

#### **(Objeto)**

O presente Protocolo define os termos e condições da colaboração entre o Município de Lisboa e o Grupo Amigos de Lisboa, com vista à prossecução e desenvolvimento das suas atividades na cidade de Lisboa, para os anos de 2023 e 2024.

## Cláusula Segunda (Compromissos do GAL)

1. O Grupo Amigos de Lisboa compromete-se, no âmbito do presente Protocolo a:
  - a) Apresentar à Câmara Municipal de Lisboa, através da Divisão de Ação Cultural (DAC/DMC), o Plano de Atividades e Orçamento para cada ano objeto de apoio no âmbito do presente Protocolo;
  - b) Realizar as atividades inscritas nos Planos de Atividades apresentados e a apresentar, designadamente:
    - i. Ações pedagógicas, entre outras, desenvolvidas através de visitas guiadas a igrejas, antigos mosteiros e conventos, palácios, bairros, museus e instituições públicas e privadas, na cidade e na região limítrofe;
    - ii. Organização de simpósios, colóquios, conferências e palestras tendo em vista o desenvolvimento do interesse pelos temas lisiponenses e a promoção do debate entre estudiosos destes temas, com convite a um máximo de dez colaboradores do Município de Lisboa;
    - iii. Organização e acompanhamento técnico-administrativo ao desenvolvimento pleno do projeto “Concurso das Quadras Populares a Santo António, com a presença de um representante da Câmara Municipal de Lisboa no respetivo júri, mediante convite prévio e atempado;
    - iv. Colaborar em outras atividades ou iniciativas promovidas pela Câmara Municipal de Lisboa, desde que compatíveis com os respetivos Estatutos.
  - c) Respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis a todas as atividades, pessoas, materiais e operações envolvidas nos eventos, nomeadamente no que respeita à celebração de contratos de seguro legalmente obrigatórios;
  - d) Cooperar com o Município no acompanhamento e cumprimento do presente protocolo;
  - e) Apresentar um relatório anual de atividades e da execução física e financeira, no âmbito do presente Protocolo, evidenciando os objetivos e os resultados alcançados mediante prova da afetação do apoio financeiro concedido, com os respetivos documentos justificativos de despesa;
  - f) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pela Câmara Municipal de Lisboa, no âmbito do objeto do presente Protocolo;

- g) Disponibilizar toda a informação e conteúdos relevantes sobre as atividades apoiadas, de acordo com as necessidades e prazos estipulados pelos serviços da Câmara Municipal de Lisboa;
- h) Aplicar e administrar corretamente o apoio municipal tendo em conta o objeto do presente Protocolo e atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência;
- i) Publicitar as atividades ou projetos, objeto do presente Protocolo, fazendo referência à colaboração do Município de Lisboa, através da menção expressa, “*Com o apoio da Câmara Municipal de Lisboa*”, e inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes de promoção ou divulgação do projeto, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação;
- j) Enviar, com regularidade mensal, informação sobre a programação para a DAC/DMC e, especificamente, sobre as atividades referidas nas subalíneas i a iii da alínea b) da presente Cláusula, utilizando o endereço eletrónico [dmc.dac@cm-lisboa.pt](mailto:dmc.dac@cm-lisboa.pt).

### **Cláusula Terceira** **(Obrigações do ML)**

1. No âmbito do presente Protocolo, o Município de Lisboa assume os seguintes compromissos:
  - a) Constituir um parceiro estável na atividade e na promoção das atividades desenvolvidas pelo GAL;
  - b) Atribuir um apoio financeiro anual ao Grupo Amigos de Lisboa, nos anos de 2023 e 2024, nos seguintes termos:
    - i. Em 2023: no montante de 18.000,00 (dezoito mil euros), a liquidar após assinatura do presente Protocolo;
    - ii. Em 2024: o montante a definir por deliberação da Câmara Municipal de Lisboa, contando que seja assegurado o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como das obrigações previstas no presente Protocolo.
  - c) Acompanhar e monitorizar a atividade da Segunda Outorgante;
  - d) Receber e analisar os documentos enviados pelo Grupo Amigos de Lisboa, em cumprimento do presente Protocolo;
  - e) Disponibilizar os meios logísticos e os espaços que se revelem necessários à execução das atividades programadas pelo Grupo Amigos de Lisboa, sujeitos à

sua solicitação atempada, devidamente instruída e, à disponibilidade concreta dos recursos humanos e materiais dos diversos serviços municipais competentes e com sujeição às demais normas legais e regulamentares aplicáveis, nomeadamente ao Regulamento n.º 569-A/2014, publicado na IIª Série do Diário da República, n.º 251, de 30 de dezembro, que aprova o Regulamento Geral de Taxas, Preços e Outras Receitas do Município de Lisboa, se aplicável;

f) Promover a participação do Grupo Amigos de Lisboa em atividades promovidas pela Direção Municipal de Cultura e pelos equipamentos culturais municipais.

2. No âmbito do presente protocolo, não poderão ser exigidas ao Município de Lisboa quaisquer outras quantias, seja a que título for.

### **Cláusula Quarta**

#### **Revisão**

O presente Protocolo pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, quando se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Município de Lisboa devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita à prévia aprovação da Câmara Municipal de Lisboa.

### **Cláusula Quinta**

#### **Incumprimento, Rescisão e Sanções**

1. O incumprimento de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui motivo para a rescisão imediata por parte do ML e implica, ainda, a devolução, pelo GAL, dos montantes recebidos e não executados.
2. A rescisão produz efeitos assim que notificado o GAL, por carta registada com aviso de receção enviada para a sede da associação.
3. O incumprimento de uma ou mais condições estabelecidas no presente Protocolo constitui ainda impedimento para a concessão de apoio financeiro por parte do ML por um período de 2 (dois) anos a contar da data de assinatura do presente Protocolo.

### **Cláusula Sexta**

#### **Vigência**

O presente protocolo tem início na data da sua assinatura e vigora até ao final do ano de 2024, subsistindo em pleno todas obrigações que devam ser cumpridas para além dessa data, designadamente, as decorrentes de monitorização ou de auditoria por parte do ML ao projeto ou atividade apoiada.

## **Cláusula Sétima**

### **Monitorização e Auditoria**

1. O Município de Lisboa, através da DAC/DMC, faz o acompanhamento e a monitorização das atividades desenvolvidas pelo GAL, nomeadamente, através de um técnico designado para o efeito, que servirá de elo de contacto privilegiado entre os Outorgantes, facilitando o diálogo e a colaboração institucional para o correto cumprimento do presente protocolo.
2. A atividade apoiada no âmbito do presente Protocolo pode, a todo o tempo, ser submetida a auditoria, a realizar pelo Departamento de Auditoria da Câmara Municipal de Lisboa, devendo o GAL disponibilizar, no prazo concedido para o efeito, toda a documentação que lhe for solicitada.

## **Cláusula Oitava**

### **Comunicações e Notificações**

1. Toda e qualquer comunicação ou notificação relativa ao objeto ou ao cumprimento do presente protocolo será efetuada para a morada das Partes aqui constante, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
2. As Partes, em alternativa, poderão efetuar comunicações por via eletrónica, através de mensagem de correio eletrónico, dirigida aos seguintes endereços de correio eletrónico:
  - a) Primeiro Outorgante: dmc.dac@cm-lisboa.pt;
  - b) Segunda Outorgante: \_\_\_\_\_@\_\_\_\_\_.
3. As comunicações efetuadas pelo meio previsto no número anterior consideram-se efetuadas na data do recibo de entrega ou, na sua falta, na data de envio da comunicação.

## **Cláusula Nona**

### **Resolução de litígios**

1. Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente protocolo fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.
2. Previamente ao recurso aos meios jurisdicionais, devem as Partes procurar atingir um acordo para resolução do litígio e, se necessário, recorrer à arbitragem.

3.As dúvidas de interpretação e as omissões que o presente protocolo suscite são solucionadas por acordo entre as partes.

### **Cláusula Décima**

#### **Disposições Finais**

Por acordo escrito das partes poderão ser introduzidas modificações ao presente protocolo, a formalizar através de adenda, sujeita à prévia aprovação da Câmara Municipal de Lisboa.

Feito em duplicado, em Lisboa, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2023

Pelo Primeiro Outorgante,

-----,

---

Pela Segunda Outorgante,

---

- Deliberação n.º 477/CM/2023 (Proposta n.º 477/2023)
- Subscrita pela Vereadora Sofia Ataíde:

#### **Aprovar a transferência de verba para pagamento da quota da Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis**

*Pelouro:* Direitos Humanos e Sociais.

*Serviço:* Departamento para os Direitos Sociais.

Considerando que:

- 1 - O Município de Lisboa faz parte da Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, associação de municípios anteriormente designada por Rede Portuguesa de Cidades Saudáveis e com Estatutos publicados em 1998;
- 2 - De acordo com os Estatutos, os Municípios associados estão obrigados a efetuar anualmente uma contribuição financeira destinada a despesas de funcionamento e à execução do Plano e Orçamento Anual da Associação;
- 3 - Em 2023, a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis prevê uma contribuição equivalente a 0,011% da participação dos municípios nos impostos do Estado.

Assim, ao abrigo da alínea *u)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado e publicado como Anexo I na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal delibere aprovar a transferência para a Rede Portuguesa de Municípios Saudáveis, do montante total de 4071,53 euros (quatro mil setenta e um euros e cinquenta e três cêntimos), relativo à quota de 2023.

A despesa constitui um encargo para o ano económico de 2023 e tem cabimento na Rubrica Orçamental com a Classificação Económica D.06.02.03.05 - Outras do Extraplano no Índice da Orgânica 10051 (17.00), Centro de Custos Q05F99 do Orçamento em vigor.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 478-A/CM/2023 (Proposta n.º 478-A/2023)
- Subscrita pelo Vereador do Livre.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 478/CM/2023 (Proposta n.º 478/2023)
- Subscrita pelos Vereadores do PCP.

(Aprovada por unanimidade.)

#### **VERSÃO CONSOLIDADA DAS DELIBERAÇÕES N.ºS 478/CM/2023 E 478-A/CM/2023:**

##### **Prevenção Estrutural do Risco de Catástrofes**

Considerando que:

No passado dia 6 de fevereiro de 2023, ocorreram dois sismos catastróficos no Sul e Centro da Turquia e o Noroeste da Síria, com uma magnitude de 7,8 e 7,5 na Escala

de Richter, provocando milhares de vítimas que já foram considerados como um dos maiores e mais destrutivos do século XXI;

Sendo Lisboa a segunda capital europeia com maior risco sísmico, a gravidade dos acontecimentos da Turquia impõe acrescida responsabilidade no investimento em medidas que possam mitigar as consequências de fenómenos equivalentes na cidade de Lisboa;

Dos 452 582 edifícios existentes na Área Metropolitana de Lisboa, quase 68 % foram construídos antes da existência da legislação que vincula o cálculo da estabilidade e as soluções construtivas nas obras de edificação à resposta a solicitações originárias de fenómenos sísmicos;

Para os especialistas desta área só em 1990 é que começaram a ser construídos edifícios com preocupações nesta matéria, o que impõe uma acrescida caracterização do estado do edificado precedente, designadamente atendendo ao contexto urbanístico e à natureza do subsolo, com vista à priorização de intervenções necessárias e provisão dos recursos necessários para o efeito;

Atualmente, no regime de licenciamento de obras particulares o projeto de estabilidade é da responsabilidade do projetista, de acordo com a sua habilitação profissional para o efeito e do respetivo termo de responsabilidade que deve certificar que o projeto está de acordo com as regras e regulamentos existentes;

Decorre, assim, a necessidade de avaliar a suscetibilidade estrutural dos edifícios públicos e equipamentos coletivos que são da competência da Câmara Municipal de Lisboa;

Ganha particular relevância a fiscalização municipal das obras particulares que, aliás é o instrumento determinante de salvaguarda da legalidade urbanística na realização de obras particulares que resultam de mera comunicação prévia, no atual regime de licenciamento urbanístico.

Os Vereadores do PCP, no âmbito do disposto nas alíneas *j)* e *n)* do n.º 2 do artigo 23.º e das competências dispostas nas alíneas *w)* e *aa)* do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, têm a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa:

- 1 - Proceda à realização de um estudo do risco sísmico em articulação com o LNEC, identificando as áreas de maior risco e níveis de risco da cidade de Lisboa;
- 2 - Em função dos resultados, proceda à revisão do Plano Municipal de Proteção Civil, particularmente nas medidas de prevenção para os Hospitais, Escolas e edifícios públicos, em articulação com os planos locais de segurança das Juntas de Freguesia;
- 3 - Reforce as ações de formação nas escolas através do Serviço Municipal de Proteção Civil, potenciando o seu papel na educação para a segurança e na relação com Instituições de Investigação e Desenvolvimento numa perspetiva de minimização de riscos e da prevenção de catástrofes;

4 - Reforce os serviços de fiscalização de obras particulares, com especial formação no domínio do comportamento sísmico, com vista a um desempenho robusto, do ponto de vista quantitativo e qualitativo, de ações de fiscalização aleatórias sistemáticas às obras licenciadas;

5 - Mandatar os Serviços Municipais para avaliarem, no prazo de um ano, a criação de um Indicador de Risco em caso de Sismo que possa ser aplicado a todo o edificado construído no Município de Lisboa, podendo incluir as seguintes linhas de ação:

- a) Envolvendo a equipa do Programa ReSist e dando prioridade à revisão e ampliação da abrangência da «Ficha de resiliência sísmica do parque edificado e infraestruturas (Relatório de Atividade do Programa Resist 2021 - 2023, pág. 15)», para que passe a conter e a ter em conta não só os riscos antrópicos e naturais do PDM de 2012, bem como a solução construtiva/estrutural e a idade/ano de construção de cada edifício, bem como o seu estado de conservação, de forma a permitir que esta ficha seja no futuro adotada como Indicador de Risco Sísmico do edificado, em equivalência ao que acontece hoje com o certificado energético;
- b) A inclusão, no âmbito da revisão do PDM, da obrigatoriedade de apresentação do Indicador de Risco em caso de Sismo, conforme ponto anterior, nos processos urbanísticos que alterem significativamente o comportamento sísmico do edifício;
- c) A emissão do Indicador de Risco em Caso de Sismo deve ser feita apenas após a finalização da obra e mediante verificação da execução do reforço sísmico;
- d) À semelhança do que já acontece hoje com o certificado energético, equacionar vincular a atribuição de quaisquer benefícios fiscais para reabilitação urbana à obrigatoriedade da melhoria de 2 níveis do Indicador de Risco em Caso de Sismo, nos casos das edificações existentes com má ou muito má avaliação (Risco Elevado ou Muito Elevado) neste novo Indicador de Risco em caso de Sismo.

- *Deliberação n.º 479/CM/2023* (Proposta n.º 479/2023)  
- Subscrita pelo Vereador do Livre, pelos Vereadores do PS, pelas Vereadoras Paula Marques e Floresbela Pinto, pelo Vereador Rui Franco, pelo Sr. Presidente, pelos Vereadores do CDS/PP, do PPD/PSD, pela Vereadora Independente NTL e pela Vereadora do BE:

**Por uma biblioteca de dimensão europeia e internacional em Lisboa, em homenagem a Eduardo Lourenço**

*Temos de saber e sentir que a viagem no nosso passado apenas começou. E que o futuro desse passado está confiado à nossa guarda.*

Eduardo Lourenço, «Nós como Futuro»

A cultura é um bem comum que precisamos de cuidar e ampliar. As bibliotecas, em especial são ideias do passado mas que podem ter um presente e sobretudo um futuro.

No passado as bibliotecas públicas foram essenciais para difundir a literacia e a cultura por todo o país e também na cidade de Lisboa.

As bibliotecas do futuro, porém, serão bem mais do que um repositório de livros, mas um local de encontro, de partilha cívica e cultural.

Portugal não tem uma grande biblioteca pública de dimensão europeia e internacional, que, por exemplo, esteja aberta a toda a gente a todas as horas, prestando o serviço público que uma grande biblioteca pública hoje deve desempenhar: não tanto apenas de acervo de livros, mas também (e sobretudo) de lugar de encontro, de disponibilização de espaços de estudo, de estúdios para gravar *podcasts* ou vídeos, de salas multimédia onde ter acesso à comunicação social de todo o mundo, de espaços de debate e de animação cultural permanente, de «biblioteca de coisas» como instrumentos musicais.

Neste momento em que está em curso a recuperação e resiliência do país, sabemos que essa recuperação passa fundamentalmente pela economia, mas que a resiliência passa pelo reforço de identidade comum, pelo reaparecimento de projetos que nos ponham a imaginar o futuro.

No ano em que se assinala o centenário do nascimento de Eduardo Lourenço, a 23 de maio, não haveria designação mais adequada para esse espaço que o de «Biblioteca Eduardo Lourenço».

Eduardo Lourenço, como nenhum outro pensador da nossa modernidade refletiu melhor sobre a imbricação entre os tempos passados, presentes e futuros de Portugal e da Europa. E não haveria homenagem melhor - não apenas ao Eduardo Lourenço pensador mas sobretudo ao Eduardo Lourenço exemplo humano de generosidade e interesse pelos outros - do que ver milhares de pessoas de todas as idades a experimentar quotidianamente na biblioteca com o seu nome, no Portugal democrático, o tipo de liberdade que ele experimentou ao sair do Portugal ditatorial, e o fascínio de haver um lugar onde o nosso interesse pode partir a todo o momento em todas as direções - da literatura à ciência e às artes e ao pensamento, nosso e dos outros.

Esta Biblioteca seria uma casa aberta ao mundo, como só Eduardo Lourenço conseguiu articular os três planos e três escalas portuguesa, europeia e mundial. Com vínculos com a lusofonia, o Brasil e a Bahia onde ele viveu, com as Américas, com África e o Oriente. Que recebe conferencistas de todo o mundo. Que dá guarida a intelectuais exilados. Seria também um espaço de encontro físico, mas igualmente de teletrabalho, com a infraestrutura moderna - rede 5G, realidade aumentada, salas de reunião virtual - que nos permitirá reunir e conversar não só em tempo, mas em escala real, com o resto do mundo.

De notar que a Guarda, distrito de onde Eduardo Lourenço era natural, homenageou o filósofo e ensaísta, natural de Almeida, ao atribuir o seu nome à Biblioteca Municipal, um exemplo a replicar a uma escala europeia e internacional.

A ideia desta grande Biblioteca pública Eduardo Lourenço foi já divulgada publicamente no dia 2 de dezembro de 2020, sendo subscrita por Rui Tavares, João Constâncio, diretor do Instituto de Filosofia da Universidade Nova de Lisboa, e Carlos Moedas, então administrador da Fundação Gulbenkian e atual Presidente da Câmara Municipal de Lisboa.

Assim, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Apoiar publicamente a criação de uma grande biblioteca pública de dimensão europeia e internacional com a designação Biblioteca Eduardo Lourenço;
- 2 - Realizar os contactos necessários e adequados junto do Governo e de outras instituições tendo em vista delinear o projeto desta biblioteca e o seu possível cofinanciamento pela União Europeia.

(Aprovada por unanimidade.)

- Deliberação n.º 480/CM/2023 (Proposta n.º 480/2023)
- Subscrita pelo Vereador do Livre:

#### **Criação de um Regulamento do Bem-Estar Animal do Município de Lisboa**

Considerando que:

- I)** A garantia do bem-estar dos animais que partilham connosco a cidade e o planeta tem sido um objetivo cada vez mais assumido pela nossa sociedade;
- II)** A 27 de janeiro de 1978, a UNESCO (Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e a Cultura) proclamou a «Declaração Universal dos Direitos dos Animais»;
- III)** Esta declaração reconhece a cada animal o direito à existência e ao respeito, bem como à proteção contra maus-tratos;
- IV)** Este reconhecimento não abrange apenas animais de companhia, mas todos os animais;
- V)** A nível europeu, o artigo 13.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, estabelece que «na definição e aplicação das políticas da União nos domínios da agricultura, da pesca, dos transportes, do mercado interno, da investigação e desenvolvimento tecnológico e do espaço, a União e os Estados-Membros terão plenamente em conta as exigências em matéria de bem-estar dos animais, enquanto seres sensíveis»;
- VI)** Também a nível nacional, a Lei n.º 92/95, de 12 de setembro, que incide sobre a proteção aos animais, proíbe atos diversos «todas as violências injustificadas contra animais», e estabelece o dever de socorrer «animais doentes, feridos ou em perigo», bem como a necessidade de implementar medidas de proteção das espécies de animais em perigo de extinção, e que tem vindo a ser sucessivamente atualizada com disposições que incidem também sobre a atuação das Câmaras Municipais;
- VII)** A Lei n.º 69/2014, de 29 de agosto, criminaliza os maus-tratos a animais de companhia, alargando os direitos das associações zoológicas;

**VIII)** A Lei n.º 110/2015, de 26 de agosto, estabelece o quadro de penas acessórias aplicáveis aos crimes contra animais de companhia;

**IX)** A Lei n.º 8/2017, de 3 de março, veio estabelecer um novo Estatuto Jurídico dos Animais, inserindo esse Estatuto no Código Civil, cujo artigo 201.º-C, passou a determinar que «a proteção jurídica dos animais opera por via das disposições do presente código e de legislação especial»;

**X)** A legislação nesta matéria tem, portanto, beneficiado de avanços significativos nos últimos anos, nomeadamente em matéria de proteção legal contra maus-tratos, regulamentação de atividades diversas que envolvem de alguma maneira a presença de animais de espécies variadas, adoção de práticas mais dignificantes no controlo populacional de espécies variadas, recolha, esterilização e promoção da adoção de animais de companhia, adoção de métodos preventivos como os pombais contraceptivos, entre outras boas práticas dirigidas a espécies domésticas ou selvagens;

**XI)** O Decreto Regulamentar n.º 3/2021, de 25 de junho, veio criar, à escala nacional, o Provedor do Animal - Órgão Singular, dotado de plena isenção e autonomia administrativa com a missão de garantir a defesa e a promoção do bem-estar animal;

**XII)** Em 2013, a cidade de Lisboa foi pioneira nesta matéria, sendo uma das primeiras cidades portuguesas a criar, à escala municipal, uma Provedoria dos Animais, instituição que tem por missão «garantir a defesa, o bem-estar e a proteção dos animais, bem como promover, zelar e monitorizar a prossecução dos seus direitos e interesses mediante queixa, reclamação devidamente identificada ou por iniciativa própria, relativamente a fatos que justifiquem a sua intervenção»;

**XIII)** Nos últimos anos, uma sucessão de Municípios portugueses, liderados por executivos com diversas proveniências ideológicas, têm acompanhado a mudança de paradigma jurídico, e dado resposta aos apelos da sociedade, condensando toda a matéria regulamentar que diga respeito aos Direitos dos Animais num só instrumento jurídico, aprovando regulamentos que incidem sobre a saúde, qualidade de vida e bem-estar animal, bem como sobre aspetos de higiene, segurança e ordem pública, favoráveis a animais e pessoas, e à relação harmoniosa entre estes;

**XIV)** Estes instrumentos permitem reconhecer e tratar de forma mais eficaz todas as questões relativas à relação da cidade com os animais que nela habitam, sejam estes animais de companhia, com ou sem tutela, integrados ou assilvestrados, bem como animais de outras espécies domésticas ou selvagens, que ocorram na cidade;

**XV)** A diversidade de questões que podem ser abordadas num regulamento desta natureza incluem a proteção geral, as disposições a respeitar pelos detentores, a existência de Centros de Atendimento Médico-veterinários, os procedimentos a adotar com os animais sem tutela ou assilvestrados, a gestão de equipamentos como a Casa dos Animais de Lisboa ou os pombais contraceptivos, o comércio de animais de companhia,

as disposições relacionadas com animais provenientes de atividade pecuária ou outras atividades económicas, a detenção de espécies exóticas e/ou invasoras, o controlo populacional em espaço público, a fiscalização, o regime contraordenacional, entre outras;

**XVI)** A título de exemplo, destaca-se a existência de regulamentos que incidem sobre o bem-estar dos animais, nos seguintes Municípios:

- a) Cascais, aprovou, em março de 2011, um Regulamento Municipal de Bem-Estar e Saúde Animal;
- b) Loulé, aprovou, em outubro de 2015, um Regulamento dos Direitos dos Animais do Município de Loulé;
- c) Setúbal, aprovou, em junho de 2020, um Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal;
- d) Amares, aprovou, em maio de 2021, um Regulamento de Saúde e Bem-Estar Animal do Municípios de Amares;
- e) Montijo, aprovou, em fevereiro de 2022, um Regulamento Municipal do Animal do Município do Montijo;
- f) Mais recentemente, em março de 2023, Braga aprovou o Regulamento de Bem-Estar Animal do Município de Braga.

**XVII)** Neste contexto, existe já em Portugal um histórico da aprovação deste tipo de regulamentos, facilitando a aprovação destas normais e tornando-as mais compreensíveis para os cidadão;

**XVIII)** Este é pois, o momento para a cidade de Lisboa, capital de Portugal, passar a contar também com um Regulamento do Bem-estar animal, que acompanhe a mudança do paradigma jurídico associado aos Direitos dos Animais, dê resposta aos apelos legítimos dos munícipes quanto a esta questão civilizacional, proteja os animais face a maus-tratos, afirme o seu direito à vida, integridade física, psicológica e mental, reconheça a sua dignidade, e ajude a harmonizar, para benefício de todos, a coexistência entre os munícipes e a diversidade animal existente em Lisboa;

**XIX)** Este Regulamento deve reconhecer direitos aos animais e obrigações tanto aos seus detentores como aos serviços municipais correspondentes, no sentido da garantia do seu bem-estar, bem como garantir o equilíbrio ecológico e a biodiversidade da cidade de Lisboa.

Em face do exposto, o Vereador do LIVRE tem a honra de propor que a Câmara Municipal de Lisboa delibere:

- 1 - Iniciar o processo de criação de um Regulamento do Bem-Estar Animal da Cidade de Lisboa, dando instruções aos Serviços Municipais nesse sentido;
- 2 - Promover a realização de um amplo debate na cidade sobre os temas ligados ao Bem-Estar Animal como fórum preparatório da redação do referido Regulamento;
- 3 - Promover, no âmbito da redação do Regulamento, uma auscultação alargada a todos os interessados no tema, nomeadamente, Juntas de Freguesia, Forças Policiais, Serviços do Ministério Público, Capitania do Porto de Lisboa e as Associações de Defesa dos Animais a operar na cidade de Lisboa, bem como quaisquer outros parceiros relevantes.

(Aprovada por unanimidade.)

**Foi deliberado submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta:**

- Proposta n.º 472/2023:

Aprovar submeter à Assembleia Municipal a cessação do Protocolo de Amizade Cooperação entre a cidade de Lisboa e a cidade de Moscovo, nos termos da proposta.

[Aprovada por maioria, com 11 votos a favor (3 PPD/PSD, 2 CDS/PP, 1 Ind.NTL, 2 PS, 1 L, 1 BE e 1 Vereador Rui Franco), 2 votos contra (PCP) e 2 abstenções (1 Vereadora Paula Marques e 1 Vereadora Floresbela Pinto).]

*Publica-se às 5.<sup>as</sup>-feiras*

**ISSN: 0873-0296 Depósito Legal n.º 76 213/94 Tiragem 11**

O *Boletim Municipal* está disponível no sítio da Internet oficial da Câmara Municipal de Lisboa (<http://www.cm-lisboa.pt/municipio/boletim-municipal>)

O *Boletim Municipal* pode ser adquirido nos Serviços Municipais através de impressão/fotocópia e pago de acordo com o preço definido na Tabela de Taxas, Preços e Outras Receitas Municipais

[Deliberação n.º 35/CM/2008 (Proposta n.º 35/2008) - Aprovada na Reunião de Câmara de 30 de janeiro de 2008]

**Composto e Impresso na Imprensa Municipal**

*Toda a correspondência relativa ao Boletim Municipal deve ser dirigida à CML - Imprensa Municipal*  
Estrada de Chelas, 101 – 1900-150 Lisboa **Telef.** 21 816 14 20 **E-mail:** boletim.municipal@cm-lisboa.pt